



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GESTÃO 2017/2020  
GABINETE DO PREFEITO

OF. GAB. Nº 069/2020

Exposição de Motivos  
Projeto de Lei nº 005/2020

Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores:

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa, o incluso **Projeto de Lei nº 005/2020** que “**Cria a Coordenadoria da Mulher no Município de Guaíba e dá outras providências**”.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a criação da Coordenaria da Mulher no Município.

Ao longo dos anos, a humanidade tem sofrido muitas transformações e avanços, todavia, ainda persistem na sociedade brasileira o autoritarismo, a negação da diversidade de gênero e a desigualdade de direitos, onde a consequência é a discriminação e o sofrimento das mulheres.

Em 22 de setembro de 2006, entrou em vigor no Brasil, a Lei 11.340/2006, a qual foi denominada Lei Maria da Penha, estabelecendo inúmeros mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar, bem como visando assegurar a integridade física, psíquica, sexual, moral e patrimonial da mulher.

A referida lei estabelece que um conjunto articulado de ações entre União, Estados, Distrito Federal, Municípios e entes não governamentais, deverá ser desenvolvido pelo Brasil, objetivando efetivar as obrigações assumidas quando da ratificação da Convenção de Belém do Pará.

Ainda, estabelece que o Estado, em todas as suas esferas (municipal, estadual e federal), emergencialmente ou de forma preferencial, efetivará de forma satisfatória e eficiente, todas as políticas públicas de proteção para prestar assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar e que tal serviço será prestado em conjunto, de forma articulada, num trabalho efetivo de cooperação que vise atender a mulher e toda a família afetada pela violência doméstica, conforme os princípios e as

CM.MUN.GUAIBA/RECEBIDO 30/Jan/2020 17:43 0.9560

PLE 005/2020 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 012968 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 6CF602A5A8A6957B4AE83D48A99CA04B





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**GESTÃO 2017/2020**  
**GABINETE DO PREFEITO**

diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública.

Dessa forma, com a criação da Coordenadoria da Mulher se pretende executar um trabalho de enfrentamento à discriminação e de construção de igualdade entre mulheres e homens, em consonância com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CODIM.

Assim, sendo o que se apresentava para o momento e contando com o apoio de sempre dessa Casa Legislativa para apreciação e votação de projetos desta importância e urgência, despedimo-nos, renovando a Vossa Excelência e seus dignos pares, protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 30 de janeiro de 2020.

**JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GESTÃO 2017/2020  
GABINETE DO PREFEITO

## PROJETO DE LEI Nº 005, DE 30 DE JANEIRO DE 2020

Cria a Coordenadoria da Mulher no Município de Guaíba e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica criada a Coordenadoria Municipal da Mulher, órgão que ficará vinculado diretamente ao Gabinete da Primeira Dama.

Parágrafo único. A Coordenadoria da Mulher é vinculada ao Gabinete da Primeira Dama, podendo ser subsidiada pela Secretaria Municipal de Assistência Social quanto à estrutura administrativa, aos equipamentos e ao quadro de pessoal, disponibilizando, somente quando necessário, assessoria técnica especializada.

**Art. 2º** A Coordenadoria prevista no art. 1º desta Lei, tem como finalidade assessorar, assistir, apoiar, articular e acompanhar ações, programas e projetos voltados à mulher, tendo por competência:

I – dar assessoramento às ações políticas relativas à condição de vida da mulher e ao combate aos mecanismos de subordinação e exclusão, que sustentam a sociedade discriminatória, visando buscar a promoção da cidadania feminina e da igualdade entre os gêneros;

II – prestar apoio e assistência ao diálogo e a discussão com a sociedade e movimentos sociais no Estado, constituindo fóruns regionais para articulação de ações e recursos em políticas de gênero e, ainda, participar de fóruns, encontros, reuniões, seminários e outros que abordem questões relativas à mulher;

III – dar assessoramento e articular com diferentes órgãos do governo programas dirigidos à mulher em assuntos de seu interesse, que envolvam saúde, segurança, emprego, salário, moradia, educação, agricultura, raça, etnia, comunicação, participação política e outros;

IV – prestar assistência aos programas de capacitação, formação e de conscientização da comunidade, especialmente do funcionalismo municipal;

V – prestar assessoramento ao Prefeito Municipal em questões que digam respeito aos direitos da mulher;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**GESTÃO 2017/2020**  
**GABINETE DO PREFEITO**

VI – acompanhar o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher e orientar o encaminhamento de denúncias relativas à discriminação da mulher;

VII – promover a realização de estudos, de pesquisas, formando um banco de dados, ou de debates sobre a situação da mulher e sobre as políticas do gênero;

VIII – efetuar intercâmbio com as instituições públicas, privadas, nacionais e estrangeiras envolvidas com o assunto mulher, visando à busca de informações para qualificar as políticas a serem implantadas;

IX – coordenar e administrar ações e projetos específicos ao temas envolvendo políticas para as mulheres;

X – executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser designadas pela autoridade superior.

**Art. 3º** A Coordenadoria da Mulher terá a seguinte estrutura:

I – coordenadoria;

II – equipe técnica.

**Art. 4º** A Coordenadoria poderá expedir instruções normativas para funcionamento e execução de suas tarefas, desde que previamente aprovadas pelo Prefeito Municipal.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em

**JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Registre-se e Publique-se:**

**Nelson Tadeu Feijó da Rocha**

**Secretário de Administração e Recursos Humanos**

